

SUMÁRIO

LÍNGUA PORTUGUESA.....	11
■ INTERPRETAÇÃO E COMPREENSÃO DE TEXTOS	11
IDENTIFICAÇÃO DE TIPOS TEXTUAIS	13
NARRATIVO.....	13
DESCRITIVO E DISSERTATIVO.....	14
CRITÉRIOS DE TEXTUALIDADE: COERÊNCIA E COESÃO.....	19
■ RECURSOS DE CONSTRUÇÃO TEXTUAL.....	23
FONOLÓGICOS E MORFOLÓGICOS	23
■ GÊNEROS TEXTUAIS DA REDAÇÃO OFICIAL	49
PRINCÍPIOS GERAIS.....	49
USO DOS PRONOMES DE TRATAMENTO.....	55
ESTRUTURA INTERNA DOS GÊNEROS: OFÍCIO, MEMORANDO, REQUERIMENTO, RELATÓRIO, PARECER.....	58
■ INTERTEXTUALIDADE	74
PARÓDIA.....	75
PARÁFRASE	75
CITAÇÃO.....	76
ALUSÃO	76
EPÍGRAFE.....	76
■ TIPOS DE DISCURSO.....	77
■ CONHECIMENTOS LINGUÍSTICOS.....	78
CONHECIMENTOS GRAMATICAIS CONFORME PADRÃO FORMAL DA LÍNGUA.....	78
PRINCÍPIOS GERAIS DE LEITURA E PRODUÇÃO DE TEXTO.....	81
CONOTAÇÃO	84
SINONÍMIA.....	84
ANTONÍMIA.....	85
HOMONÍMIA.....	85
PARONÍMIA	85

POLISSEMIA	86
■ SEMÂNTICA.....	84
CONSTRUÇÃO DE SENTIDO E FIGURAS DE LINGUAGEM.....	84
■ PONTUAÇÃO E EFEITOS DE SENTIDO	89
■ SINTAXE	92
ORAÇÃO, PERÍODO, TERMOS DAS ORAÇÕES; ARTICULAÇÃO DAS ORAÇÕES: COORDENAÇÃO E SUBORDINAÇÃO.....	92
REGÊNCIA NOMINAL.....	96
REGÊNCIA VERBAL	96
CONCORDÂNCIA NOMINAL.....	96
CONCORDÂNCIA VERBAL.....	96
DIREITOS HUMANOS.....	107
■ O PROCESSO HISTÓRICO DE CONSTRUÇÃO E AFIRMAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS.....	107
■ O SISTEMA INTERNACIONAL DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS.....	109
A ESTRUTURA NORMATIVA DO SISTEMA GLOBAL DE DIREITOS HUMANOS E DO SISTEMA INTERAMERICANO DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS HUMANOS	109
■ DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS	117
■ A CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA DE 1988 E OS TRATADOS INTERNACIONAIS DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS.....	127
■ PROCESSO DE INCORPORAÇÃO DE TRATADOS INTERNACIONAIS DE DIREITOS HUMANOS AO DIREITO BRASILEIRO.....	128
■ DIREITO CONSTITUCIONAL: A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988	128
DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS	128
DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS.....	131
Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos.....	131
Dos Direitos Sociais.....	145
Da Nacionalidade.....	152
Dos Direitos Políticos	154
Funções Essenciais à Justiça.....	156
■ EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS.....	158

LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA.....	167
■ LEI ESTADUAL Nº 5.406, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1969	167
LIVRO V - ESTATUTO DO SERVIDOR POLICIAL CIVIL	167
Título XVII - Regime Disciplinar	167
Capítulo I - Transgressões Disciplinares	168
Seção I - Classificação	169
Seção II - Causas e Circunstâncias que Influem no Julgamento	169
Capítulo II - Penalidades	170
Capítulo III - Competência para Imposição de Penalidades	171
Capítulo IV - Prisão Administrativa e Suspensão Preventiva	171
Capítulo V - Procedimento Administrativo	172
Seção I - Instauração do Processo	172
Seção II - Sindicância	172
Seção III - Comissões Processantes Permanentes.....	173
Capítulo VI - Atos e Termos Processuais	173
Capítulo VII - Processo por Abandono de Cargo ou Função	175
Capítulo VIII - Revisão de Processo Administrativo	175
LIVRO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	177
■ LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 129, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2013	177
TÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	177
Capítulo I - Disposições Preliminares	177
Capítulo II - Da Competência	179
TÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO	180
Capítulo I - Da Estrutura Orgânica	180
Capítulo II - Da Administração Superior	180
Seção I - Da Chefia da PCMG	180
Seção II - Da Chefia Adjunta da PCMG	181
Seção III - Do Conselho Superior da PCMG	181
Subseção I - Do Órgão Especial	181
Subseção II - Da Câmara Disciplinar	181
Subseção III - Da Câmara de Planejamento e Orçamento	181
Seção IV - Da Corregedoria-Geral de Polícia Civil	181
Capítulo III - Da Administração	182
Seção I - Do Gabinete da Chefia da PCMG	182
Seção II - Da Academia de Polícia Civil	182
Seção III - Do Departamento de Trânsito de Minas Gerais	182
Seção IV - Da Superintendência de Investigação e Polícia Judiciária	183

Seção V - Da Superintendência de Informações e Inteligência Policial	184
Seção VI - Da Superintendência de Polícia Técnico-Científica	184
Seção VII - da Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças	184
TÍTULO III - DO ESTATUTO DOS POLICIAIS CIVIS	185
Capítulo I - Das Prerrogativas	185
Capítulo II - Dos Direitos	186
Seção I - Dos Direitos dos Policiais Civis	186
Seção II - Das Indenizações e das Gratificações	187
Capítulo III - Da Remoção	188
Capítulo IV - Do Regime de Trabalho do Policial Civil	188
Capítulo V - Das Licenças, dos Afastamentos e das Disponibilidades	188
Seção I - Das Licenças	188
Seção II - Dos Afastamentos e das Disponibilidades	189
Capítulo VI - Da Aposentadoria, dos Proventos e da Pensão Especial	190
TÍTULO IV - DAS CARREIRAS POLICIAIS CIVIS	191
Capítulo I - Disposições Gerais	191
Capítulo II - Do Ingresso	192
Capítulo III - Do Estágio Probatório	193
Capítulo IV - Do Desenvolvimento na Carreira	193
Capítulo V - Do Adicional de Desempenho	194
TÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS	195
ANEXO I (A QUE SE REFERE O ART. 77 DA LEI COMPLEMENTAR Nº129, DE 8 DE	
NOVEMBRO DE 2013)	195
ANEXO II (A QUE SE REFERE O § 1º DO ART. 79 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 129, DE 8 DE	
NOVEMBRO DE 2013)	195
ANEXO III (A QUE SE REFERE O ART. 108 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 129, DE 8 DE	
NOVEMBRO DE 2013).....	195
NOÇÕES DE INFORMÁTICA.....	199
■ SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 10.....	199
■ MICROSOFT WORD 2016	212
EDIÇÃO E FORMATAÇÃO DE TEXTOS	212
■ LIBREOFFICE WRITER 7.1.6 EDIÇÃO E FORMATAÇÃO DE TEXTOS.....	226
■ MICROSOFT EXCEL 2016.....	230
ELABORAÇÃO, CÁLCULOS E MANIPULAÇÃO DE TABELAS E GRÁFICOS	230
■ LIBREOFFICE CALC 7.1.6	246

ELABORAÇÃO, CÁLCULOS E MANIPULAÇÃO DE TABELAS E GRÁFICOS	246
■ MICROSOFT POWERPOINT 2016	250
ESTRUTURA BÁSICA DE APRESENTAÇÕES, EDIÇÃO E FORMATAÇÃO	250
■ LIBREOFFICE IMPRESS 7.1.6.....	253
ESTRUTURA BÁSICA DE APRESENTAÇÕES, EDIÇÃO E FORMATAÇÃO	253
■ MICROSOFT OUTLOOK 2016	259
CORREIO ELETRÔNICO.	259
■ GOOGLE CHROME 93X OU SUPERIOR.....	259
NAVEGAÇÃO NA INTERNET	259
■ SEGURANÇA.....	266
TIPOS DE VÍRUS, CAVALOS DE TRÓIA, MALWARES, WORM, SPYWARE, PHISHING, PHARMING RANSOM WARES SPAM	266
CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS.....	277
■ DIREITO ADMINISTRATIVO	277
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	277
Conceito	277
Princípios	277
Administração Pública direta e Indireta	280
■ LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA (LEI 8.429/92) E ALTERAÇÕES	287
■ PODERES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	299
PODER HIERÁRQUICO	299
PODER DISCIPLINAR.....	300
PODER REGULAMENTAR	301
PODER DE POLÍCIA.....	301
■ SERVIÇOS PÚBLICOS	303
CONCEITO	303
PRINCÍPIOS.....	304
■ DIREITO CIVIL	304
DA PERSONALIDADE E DA CAPACIDADE	304
DOS DIREITOS DA PERSONALIDADE	305

DA PESSOA JURÍDICA.....	316
■ DIREITO PENAL	319
CÓDIGO PENAL: CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	319
■ DIREITO PROCESSUAL PENAL	356
INVESTIGAÇÃO CRIMINAL POLICIAL - INQUÉRITO POLICIAL.....	356
TEORIA GERAL DA PROVA PENAL	367
CADEIA DE CUSTÓDIA.....	370

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

DIREITO ADMINISTRATIVO

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Conceito

Administração vem do latim *administrare*, que significa direcionar ou gerenciar negócios, pessoas e recursos, tendo sempre como objetivo alcançar metas específicas. A noção de gestão de negócios está intimamente ligada com o ramo de Direito Administrativo.

Estudar o direito administrativo não é uma tarefa fácil. Isso porque o direito administrativo brasileiro apresenta dois pontos específicos que demonstram certa dificuldade no seu estudo.

O primeiro ponto diz respeito a **falta de codificação do Direito Administrativo**. No Brasil, não existe um “Código de Direito Administrativo”. Os ramos jurídicos codificados possuem um conjunto de normas apresentados/ordenados em uma linha lógica, o que facilita o seu estudo. Todavia, existem Leis, Decretos, Instruções Normativas, Portarias, enfim, existem uma multiplicidade de instrumentos legais, e é tarefa do profissional do Direito conhecer e buscar esses instrumentos dentro de todo o ordenamento jurídico do País.

Outro ponto que dificulta o estudo desse ramo jurídico é o fato de que há uma **enorme quantidade de legislação** com conteúdo de direito administrativo. Isso se deve a própria lógica do sistema federalista, uma vez que os Estados possuem autonomia para criar as próprias leis. Assim, as normas de Direito Administrativo podem apresentar-se em vários âmbitos da Federação, o que a torna ainda mais difícil de ser compreendida.

Esses são os principais pontos de dificuldade de estudar esse ramo do Direito. Todavia, isso não significa que é uma tarefa impossível. O ramo de Direito Administrativo, no Brasil, conta com um ponto positivo: a doutrina e a jurisprudência são, também, bastante vastas e muito bem detalhadas. É por isso que os estudos de Direito Administrativo e as questões de concurso público, a princípio, buscam dar maior enfoque em conceitos, teorias, enfim, enfoca bastante o aspecto teórico, muito mais do que o prático.

Assim, precisamos compreender as noções básicas de Direito Administrativo, o que significa definir a ele um conceito, determinar sua natureza, estabelecer seu objeto, e também as fontes de onde se origina.

A doutrina possui divergências quanto ao conceito de Direito Administrativo. Enquanto uma corrente doutrinária define Direito Administrativo tendo como base a ideia de função administrativa, outros preferem destacar o objeto desse ramo jurídico, isso é, o Estado, a figura pública composta por seus órgãos e agentes. Há também uma terceira corrente de doutrinadores que ao conceituar Direito Administrativo,

destacam as relações jurídicas estabelecidas entre as pessoas e os órgãos do Estado.

Embora haja essa diferença de posições na doutrina, não há exatamente uma corrente predominante. Todos os elementos apontados fazem parte do Direito Administrativo. Por isso, vamos conceituá-lo utilizando todos esses aspectos em comum.

Podemos definir **Direito Administrativo** como o conjunto de princípios e regras que regulam o exercício da função administrativa exercida pelos órgãos e agentes estatais, bem como as relações jurídicas entre eles e os demais cidadãos.

Não devemos confundir Direito Administrativo com a Ciência da Administração. Apesar da nomenclatura ser parecida, são dois campos bastante distintos. A administração, como ciência propriamente dita, não é ramo jurídico. Consiste no estudo de técnicas e estratégias de controle da gestão governamental. Suas regras não são independentes, estão subordinadas às normas de Direito Administrativo. Os concursos públicos não costumam exigir que o candidato tenha conhecimentos de técnicas administrativas para responder questões de direito administrativo, mas requerem que conheçam a Administração como entidade governamental, com suas prerrogativas e prestando serviços para a sociedade.

No momento, estamos nos referindo ao Direito Administrativo, que é o ramo jurídico que regula as relações entre a Administração Pública e os seus cidadãos ou “administrados”. Administração Pública é uma noção totalmente distinta, podendo ter uma aceção subjetiva e orgânica, ou objetiva e material.

Na sua **acepção subjetiva, orgânica e formal**, a Administração Pública confunde-se com a própria pessoa de seus agentes, órgãos, e entidades públicas que exercem a função administrativa, o que significa que somente algumas pessoas e entes podem ser considerados como Administração Pública. É, por isso, uma aceção que tende a restringir sua definição.

Já na sua **acepção objetiva e material da palavra**, podemos definir a administração pública (alguns doutrinadores preferem colocar a palavra em letras minúsculas para distinguir melhor suas concepções), como a atividade estatal de promover concretamente o interesse público. O caráter subjetivo da administração é irrelevante, pois o que realmente importa não é a pessoa, e sim a atividade que tal pessoa executa. É, por isso, uma aceção mais abrangente, pois qualquer pessoa que venha a exercer uma função típica da Administração será considerada uma pessoa que integra a mesma.

Princípios

Por motivos didáticos, costuma-se dividir as normas cogentes em regras e princípios. Regras são normas cogentes que traduzem um comando direto, são criadas pelo legislador (portanto, são positivadas), e são utilizadas para a solução de casos concretos e específicos. Os princípios, por sua vez, delimitam os valores fundamentais de um ramo do direito, possuem conteúdo muito mais abrangente. São considerados mais importantes, dado o seu caráter geral e abstrato. Os princípios são descobertos pela doutrina, através da análise das regras, retirando os aspectos concretos desta. O legislador, dessa forma, tem um papel indireto na criação dos princípios.

Apesar das diferenças mencionadas, é indiscutível que os princípios e as regras são normas que apresentam força cogente máxima. Porém, como os princípios possuem valores fundamentais de um ramo jurídico, são considerados hierarquicamente superiores. Violar uma regra é um erro grave, mas violar um princípio é erro gravíssimo: é cometer ofensa a todo um ordenamento de comandos.

I DOS PRINCÍPIOS DE DIREITO ADMINISTRATIVO

Os **princípios de Direito Administrativo** são, assim, os princípios que atuam como diretrizes sistêmicas do próprio regime jurídico-administrativo. Os princípios que regem a atividade da Administração Pública são vastos, podendo estar explícitos em norma positivada, ou até mesmo implícitos, porém denotados segundo a interpretação das normas jurídicas. Temos, assim: princípios gerais de Direito Administrativo, os princípios constitucionais, e os princípios infraconstitucionais.

Princípios Gerais de Direito Administrativo

Os princípios gerais de Direito Administrativo, são os princípios basilares desse ramo jurídico, sendo aplicáveis ante ao fato de a Administração Pública ser considerada pessoa jurídica de direito público. São princípios implícitos, uma vez que eles não precisam estar expressos na legislação para que a doutrina aceite sua existência, afinal, sem esses princípios a Administração não poderia funcionar direito. São dois: o princípio da supremacia do interesse público, e o princípio da indisponibilidade do interesse público.

O **princípio da supremacia do interesse público** é o princípio que dá os poderes e prerrogativas à Administração Pública. A supremacia do interesse público sobre o privado é um aspecto fundamental para o exercício da função administrativa. Podemos citar como exemplo a desapropriação de um imóvel pertencente a um particular: o particular pode ter interesse em não ter seu bem desapropriado, ou achar o valor da indenização injusto, mas ele não pode ter interesse em extinguir o instituto da expropriação administrativa. Trata-se de um instituto que deve existir, independentemente da sua vontade.

Mas se o Estado apenas tivesse prerrogativas, com certeza ele agiria com abuso de autoridade. É por isso que ao Estado também lhe incumbe uma série de deveres, fundadas pelo **princípio da indisponibilidade do interesse público**. Tal princípio pressupõe que o Poder Público não é dono do interesse público, ele deve manuseá-lo segundo o que a norma lhe impõe. É por isso que ele não pode se desfazer de patrimônio público, contratar quem ele quiser, realizar gastos sem prestar contas a seu superior, etc. Tais atos configuram em desvio de finalidade, uma vez que o objetivo principal deles não é de interesse público, mas apenas do próprio agente, ou de algum terceiro beneficiário.

Princípios Constitucionais da Administração Pública

São os princípios expressos, previstos no Texto Constitucional, mais especificamente no *caput* do art. 37. Segundo o referido dispositivo:

Art. 37 *A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.*

Assim, esquematicamente, temos os princípios constitucionais da:

- **Legalidade:** fruto da própria noção de Estado de Direito, as atividades do gestor público estão submissas a forma da lei. A legalidade promove maior segurança jurídica para os administrados, na medida em que proíbe que a Administração Pública pratique atos abusivos. Ao contrário dos particulares, que podem fazer tudo aquilo que a lei não proíbe, a Administração só pode realizar o que lhe é expressamente autorizado por lei;
- **Impessoalidade:** a atividade da Administração Pública deve ser imparcial, de modo que é vedado haver qualquer forma de tratamento diferenciado entre os administrados. Esse princípio apresenta algumas vertentes que são importantes conhecer. A primeira diz respeito à finalidade: há uma forte relação entre a impessoalidade e a finalidade pública, pois quem age por interesse próprio não condiz com a finalidade do interesse público. A outra vertente diz respeito a pessoa do administrador, pois a atividade administrativa é considerada de seus órgãos e pessoas jurídicas, e nunca de seus agentes; pessoas físicas. Esse é o fundamento da chamada “Teoria do Órgão”. Por causa disso, é vedada a possibilidade do agente público de utilizar os recursos da Administração Pública para fins de promoção pessoal, conforme aponta o § 1º do art. 37 da CF, de 1988;
- **Moralidade:** a Administração impõe a seus agentes o dever de zelar por uma “boa-administração”, buscando atuar com base nos valores da moral comum, isso é, pela ética, decoro, boa-fé, e lealdade. A moralidade não é somente um princípio, mas também requisito de validade dos atos administrativos;
- **Publicidade:** a publicação dos atos da Administração promove maior transparência e garante eficácia erga omnes. Além disso, também diz respeito ao direito fundamental que toda pessoa tem de obter acesso a informações de seu interesse pelos órgãos estatais, salvo as hipóteses em que esse direito ponha em risco a vida dos particulares ou o próprio Estado, ou ainda que ponha em risco a vida íntima dos envolvidos;
- **Eficiência:** implementado pela reforma administrativa promovida pela Emenda Constitucional nº 19 de 1998, a eficiência se traduz na tarefa da Administração de alcançar os seus resultados de uma forma célere, promovendo melhor produtividade e rendimento, evitando gastos desnecessários no exercício de suas funções. A eficiência fez com que a Administração brasileira adquirisse caráter gerencial, tendo maior preocupação na execução de serviços com perfeição ao invés de se preocupar com procedimentos e outras burocracias. A adoção da eficiência, todavia, não permite à Administração agir fora da lei, não se sobrepõe ao princípio da legalidade;

Importante!

Um método que facilita a memorização desses princípios é a palavra “**limpe**”, pois temos os princípios da:

Legalidade
Impessoalidade
Moralidade
Publicidade
Eficiência

Princípios Reconhecidos em Legislação Infraconstitucional

Os princípios administrativos não se esgotam no âmbito constitucional. Existem outros princípios cuja previsão não está disposta na Carta Magna, e sim na legislação infraconstitucional, **sendo reconhecidos tanto pela doutrina como pela jurisprudência**. É o caso do disposto no caput do art. 2º da Lei nº 9.784, de 1999:

Art. 2º *A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.*

Princípio da Autotutela

A autotutela é um princípio que diz respeito ao controle interno que a Administração Pública exerce sobre os seus próprios atos. Isso significa que, havendo algum ato administrativo ilícito ou que seja inconveniente e contrário ao interesse público, não é necessária a intervenção judicial para que a própria Administração anule ou revogue esses atos.

Não havendo necessidade de recorrer ao Poder Judiciário, quis o legislador que a Administração possa, dessa forma, promover maior celeridade na recomposição da ordem jurídica afetada pelo ato ilícito, e garantir maior proteção ao interesse público contra os atos inconvenientes.

Segundo o disposto no art. 53 da Lei nº 9.784, de 1999:

Art. 53 *A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.*

A distinção feita pelo legislador é bastante oportuna: ele enfatiza a natureza vinculada do ato anulatório, e a discricionariedade do ato revogatório. A Administração pode revogar os atos inconvenientes, mas tem o dever de anular os atos ilegais.

A autotutela também tem previsão em duas súmulas do Supremo Tribunal Federal. Súmula nº 346:

Súmula nº 346 *A Administração Pública pode declarar a nulidade de seus próprios atos.*

E a Súmula nº 473:

Súmula nº 346 *A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.*

Princípio da Motivação

Um princípio implícito, também pode constar em algumas questões como “princípio da obrigatoria motivação”. Trata-se de uma técnica de controle dos atos administrativos, o qual impõe à Administração o dever de indicar os pressupostos de fato e de direito que justificam a prática daquele ato. A fundamentação da prática dos atos administrativos será sempre por escrito. Possui previsão no art. 50 da Lei nº 9.784, de 1999:

Art. 50 *Os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando (...);*

E também no art. 2º, par. único, VII, da mesma Lei:

Art. 2º [...]

Parágrafo único - Nos processos administrativos serão observados, entre outros, os critérios de: [...] VII - indicação dos pressupostos de fato e de direito que determinarem a decisão.

A motivação é uma decorrência natural do princípio da legalidade, pois a prática de um ato administrativo fundamentado, mas que não esteja previsto em lei, seria algo ilógico.

Convém estabelecer a diferença entre motivo e motivação. Motivo é o ato que autoriza a prática da medida administrativa, portanto, antecede o ato administrativo. A motivação, por sua vez, é o fundamento escrito, de fato ou de direito, que justifica a prática da referida medida. Exemplo: na hipótese de alguém sofrer uma multa por ultrapassar limite de velocidade, a infração é o motivo (ultrapassagem do limite máximo de velocidade); já o documento de notificação da multa é a motivação. A multa seria, então, o ato administrativo em questão.

Quanto ao momento correto para sua apresentação, entende-se que a motivação pode ocorrer simultaneamente, ou em um instante posterior a prática do ato (em respeito ao princípio da eficiência). A motivação intempestiva, isso é, aquela dada em um momento demasiadamente posterior, é causa de nulidade do ato administrativo.

Princípio da Finalidade

Sua previsão encontra-se no art. 2º, par. único, II, da Lei nº 9.784, de 1999.

Art. 2º [...]

Parágrafo único - Nos processos administrativos serão observados, entre outros, os critérios de: II - atendimento a fins de interesse geral, vedada a renúncia total ou parcial de poderes ou competências, salvo autorização em lei.

O princípio da finalidade muito se assemelha ao da primazia do interesse público. O primeiro impõe que o Administrador sempre aja em prol de uma finalidade específica, prevista em lei. Já o princípio da supremacia do interesse público diz respeito à sobreposição do interesse da coletividade em relação ao interesse privado. A finalidade disposta em lei pode, por exemplo, ser justamente a proteção ao interesse público.

Com isso, fica bastante clara a ideia de que todo ato, além de ser devidamente motivado, possui um fim específico, com a devida previsão legal. O desvio de finalidade, ou desvio de poder, são defeitos que tornam nulo o ato praticado pelo Poder Público.

Princípio da Razoabilidade

Agir com razoabilidade é decorrência da própria noção de competência. Todo poder tem suas correspondentes limitações. O Estado deve realizar suas funções com coerência, equilíbrio e bom senso. Não basta apenas atender à finalidade prevista na lei, mas